



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

**CONTRATO Nº 8 / 2024**

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE FERRAMENTAS OPCIONAIS DE SOFTWARE DE SEGURANÇA PARA BANCOS DE DADOS ORACLE (OPTIONS E PACKS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0003-38 (FILIAL), localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 2 Bloco A, Sala 302, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.712-900, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **JOÃO CARLOS ORESTES**, portador do RG nº 22.201.166-X SSP/SP e do CPF nº 120.139.208-06, resolvem celebrar este contrato de prestação de serviço de suporte técnico e atualização de ferramentas opcionais de *software* de segurança para bancos de dados Oracle (*options e packs*) (Processo Administrativo SEI nº 0008928-80.2023.6.07.8100), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de suporte técnico e atualização de ferramentas opcionais de *software* de segurança para bancos de dados Oracle (*options e packs*), nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

**1.2.** Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

**1.3.** Os seguintes itens do Termo de Referência não se aplicam à presente contratação, vistos que os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão executados remotamente: **1.2.3.1, 1.2.3.5, 1.2.3.6, 8.7.2, Anexo I e Anexo II.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Termo de Referência - Anexo I do Contrato, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA**, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE/DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

**2.1.1.** A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

**2.2.** A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**2.3.** O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE/DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

**2.4.** As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

**2.5.** É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

**2.6.** O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.

**2.7.** Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**2.8.** Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****3.1. Forma de Solicitação:**

**3.1.1.** Todas as solicitações serão feitas por meio de abertura de chamado pelo Portal de Suporte da Oracle.

**3.2. Rotinas de Execução:**

**3.2.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao TRE-DF as atualizações críticas, correções, alertas de segurança e novas versões dos produtos contratados durante o prazo de vigência do contrato.

**3.2.2.** Os manuais dos *softwares* componentes da solução, deverão ser atualizados, sempre que forem lançadas novas versões, sem ônus adicional para o TRE-DF.

**3.2.3.** Disponibilização de um **canal direto** com o fabricante, podendo ser classificada em dois níveis (atualização de versões e suporte técnico), conforme o item 5.1.3.

**3.2.4.** O serviço de **suporte técnico** envolverá as atividades necessárias, para garantir a operação contínua dos *softwares* componentes da solução, conforme o item 5.1.4.

**3.2.5.** O serviço de suporte técnico deverá estar disponível para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados), em ambas as modalidades.

**3.2.6.** Ao final de cada atendimento a **CONTRATADA** deverá disponibilizar **laudo técnico**, conforme o item 5.1.17.

**3.3. Local de prestação dos serviços:**

**3.3.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão executados remotamente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO, DO SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS REQUISITOS**

##### **4.1. Garantia da Execução:**

**4.1.1.** Será obrigatória à **CONTRATADA** a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor **anual** do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, prorrogável por solicitação da contratada, devendo ser reforçada a cada alteração do valor e renovada em caso de prorrogação de vigência, observados, ainda, os requisitos previstos no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades legais:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**4.1.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**4.1.2.1.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**4.1.2.2.** A Apólice de Seguro-Garantia somente será aceita se confirmada a autenticidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**4.1.2.3.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.4 deste contrato.

**4.1.3.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**4.1.4.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**4.1.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**4.1.5.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**4.1.5.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**4.1.5.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber, ou seja, apenas para o caso em que envolver a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.

**4.1.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**4.1.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**4.1.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**4.1.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**4.1.10.** A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

**4.1.10.1.** Em se tratando de atraso na entrega do reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

**4.1.10.2.** Em se tratando de atraso na renovação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

**4.1.10.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da lei.

**4.1.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**4.1.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**4.1.13.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**4.1.14.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**4.1.15.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**4.1.16** A **CONTRATADA** autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

##### **4.2. Suporte Técnico:**

**4.2.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico, distribuição de *patches* de segurança e atualização de versão dos *options Oracle Advanced Security, Oracle Database Vault e Oracle Data Masking and Subsetting Pack*, por 60 (sessenta) meses.

**4.2.2.** A **CONTRATADA** deve prestar serviços de suporte e atualização de versão, com atendimento de chamados no caso de falhas, dúvidas, atualizações e suporte, observados os seguintes aspectos:

**4.2.3.** A abertura de chamados técnicos se dará por intermédio de número telefônico de discagem gratuita (0800) ou internet, obedecendo aos **padrões de severidade** previstos no subitem **1.2.2.2.1.** e seguintes do Termo de Referência;

**4.2.4.** Os atendimentos aos chamados técnicos devem ocorrer conforme o nível mínimo de serviço detalhado no quadro abaixo:

Nível de severidade	Tempo máximo de resposta	Disponibilidade de atendimento
1	90% dos chamados de severidade 1 deverão ser respondidos no prazo de 1 (uma) hora	24 horas por dia, 7 dias por semana
2	90% dos chamados de severidade 2 deverão ser respondidos no prazo de 2,5	8 horas por dia, 5 dias por semana

	(duas e meia) horas comerciais locais	
3	90% dos chamados de severidade 3 deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	8 horas por dia, 5 dias por semana
4	90% dos chamados de severidade 4 deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	8 horas por dia, 5 dias por semana.

4.2.5. O prazo definido na tabela acima para resposta será contado da notificação da **CONTRATADA** pelos meios previstos no item 3.1.1.

#### 4.3. Requisitos Tecnológicos e de Arquitetura:

4.3.1. Disponibilizar pelo período de vigência da contratação a atualização das licenças dos programas de segurança Oracle, visando mantê-los atualizados de acordo com as últimas versões disponibilizadas pela ORACLE, bem como através da aplicação de pacotes corretivos e evolutivos (patches);

4.3.2. Oferecer suporte técnico no padrão OSS-ORACLE Suport Service, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, aos softwares ORACLE, através de discagem telefônica gratuita, prestado diretamente pela Central de Suporte da ORACLE e suporte técnico web via portal da ORACLE.

4.3.3. Fornecer as credenciais de acesso ao Portal MY ORACLE SUPPORT.

4.3.4. Disponibilizar referências e informações técnicas através da internet, com acesso pelo endereço eletrônico MY ORACLE SUPPORT (<https://support.oracle.com>), que inclui biblioteca eletrônica, fórum de debates, informações sobre produtos e banco de problemas/soluções.

4.3.5. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas e 7 dias por semana, sem ônus adicionais, acesso à Base de Conhecimento Mundial sobre produtos ORACLE contemplados no objeto deste Termo.

4.3.6. A solução, quando composta de mais de um módulo ou programa/produto, deverá manter a compatibilidade entre os componentes, garantindo o funcionamento consistente e harmonioso.

4.3.7. Os serviços deverão manter a compatibilidade da solução com arquitetura *multi-tenant* e, também, para com a arquitetura *non-cdb* do Oracle Database.

#### 4.4. Requisitos de Manutenção:

4.4.1. Os serviços devem fornecer atualizações que corrijam falhas de segurança por um período de 60 (sessenta meses) meses, renovável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Os serviços devem fornecer canal digital, disponível a qualquer hora do dia, de domingo a sábado, para contato com suporte técnico.

4.4.3. Os serviços devem garantir compatibilidade com versões de banco de dados que estejam dentro do ciclo de vida de suporte do Oracle Database.

4.4.4. Os serviços devem manter a possibilidade de atualização de versão sem perda de histórico ou de configuração existente.

4.4.5. Os serviços devem manter a permissão do acesso simultâneo de vários técnicos do **CONTRATANTE** ao suporte técnico, atendendo às demandas individualmente.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao TRE-DF as atualizações, correções, alertas de segurança e novas versões dos produtos contratados durante o prazo de vigência do contrato;

5.1.2. Os manuais dos *softwares* provenientes da atualização dos Bancos de Dados Oracle, deverão ser disponibilizados, sempre que forem lançadas novas versões, sem ônus adicional para o TRE-DF;

5.1.3. Disponibilização de um **canal direto** com a **CONTRATADA**, podendo ser classificada em 2 (dois) níveis (atualização de versões e suporte técnico), sendo:

5.1.3.1. **Atualização de versões:** compreende o fornecimento de correções, atualizações críticas, novas versões do produto, alertas de segurança que forem disponibilizadas pela **CONTRATADA**, provendo a garantia de evolução tecnológica e funcionamento adequado do produto;

5.1.3.2. **Suporte técnico:** representa a disponibilização de uma infraestrutura de atendimento, por telefone ou via portal de internet do fabricante.

5.1.4. O serviço de suporte técnico envolverá as atividades necessárias, para garantir a operação contínua dos *softwares* componentes da solução. Desta forma, farão parte do escopo das atividades de suporte:

5.1.4.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada *software* componente da solução;

5.1.4.2. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações do TRE-DF, que façam uso efetivo das funcionalidades dos *softwares* que compõem a solução.

5.1.5. O serviço de atendimento telefônico deverá ser prestado em idioma português do Brasil;

5.1.6. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados), em ambas as modalidades;

5.1.7. Deverá ser disponibilizada uma ferramenta de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante;

5.1.8. O TRE-DF poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização dos produtos contratados;

5.1.9. Deverá ser fornecido ao TRE-DF, um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para a central de suporte técnico do fabricante do produto (tipo 0800), ou com custo de ligação local, para fins de abertura e acompanhamento de chamados;

5.1.10. Deverá ser fornecido um conjunto de identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte;

5.1.11. Ao final da abertura de cada atendimento, deverá ser disponibilizado um registro do chamado técnico contendo no mínimo:

5.1.11.1. Número do chamado;

5.1.11.2. Data e hora do chamado;

5.1.11.3. Severidade do erro;

5.1.11.4. Previsão de atendimento.

5.1.12. Ao abrir um chamado, o TRE-DF poderá classificá-lo em 4 (quatro) níveis de severidade:

**5.1.12.1. Severidade 1 (Interrupção Crítica)** - O uso em produção dos aplicativos é paralisado ou está severamente impactado de tal forma, que é impossível continuar trabalhando de forma razoável. A operação passa a ser crítica para o negócio e a situação constitui uma emergência. Um problema severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características: informação corrompida; uma função crítica documentada não está disponível; o aplicativo se desliga, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas; o aplicativo falha repetidamente, após tentativas de reinicialização;

**5.1.12.2. Severidade 2 (Redução Significativa)** - O problema causa uma grave perda de funcionalidade. Não está disponível nenhuma alternativa ou processo alternativo, no entanto, a operação pode continuar de modo restrito;

**5.1.12.3. Severidade 3 (Problema Técnico)** - O problema causa uma pequena perda do serviço. O impacto é uma inconveniência, a qual pode exigir uma alternativa ou um processo alternativo para restaurar as funcionalidades;

**5.1.12.4. Severidade 4 (Orientação Geral)** - O problema não causa nenhuma perda de funcionalidade. O eventual resultado não impede a operação dos sistemas. Os chamados podem tratar de requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à documentação sem impacto na operação do aplicativo.

**5.1.13.** O horário de atendimento de chamados classificados como de severidade 1, será em tempo integral (24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados);

**5.1.14.** O horário de atendimento de chamados classificados como de severidade 2 será de segunda a sexta das 6h às 24h;

**5.1.15.** O horário de atendimento de chamados classificados como de severidade 3 será de segunda a sexta das 8h às 20h;

**5.1.16.** O horário de atendimento de chamados classificados como de severidade 4 será de segunda a sexta das 8h às 20h;

**5.1.17.** Ao final de cada atendimento a **CONTRATADA** deverá disponibilizar **laudo técnico** contendo no mínimo:

**5.1.17.1.** Número do chamado;

**5.1.17.2.** Data e hora do chamado;

**5.1.17.3.** Data e hora do início e do término do atendimento;

**5.1.17.4.** Severidade do erro;

**5.1.17.5.** Identificação do problema;

**5.1.17.6.** Solução aplicada;

**5.1.18.** A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada com a anuência do responsável técnico do TRE-DF;

**5.1.19.** A **CONTRATADA** deverá, ainda:

**5.1.19.1.** manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto identificado como confidencial no momento de sua divulgação que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**5.1.19.2.** manter em caráter confidencial as informações relativas:

**5.1.19.2.1.** à política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE** e as configurações de *hardware* e *softwares* decorrentes;

**5.1.19.2.2.** ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos do **CONTRATANTE**;

**5.1.19.2.3.** ao processo de construção, no ambiente do **CONTRATANTE** e demais órgãos, dos mecanismos de criptografia e autenticação utilizados;

**5.1.19.2.4.** às informações de banco de dados do Tribunal que a **CONTRATADA** possa ter acesso.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO**

**6.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**6.1.1.** Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

**6.1.2.** Encaminhar formalmente a demanda para a **CONTRATADA** por meio de chamado técnico;

**6.1.3.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**6.1.4.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

**6.1.5.** Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços contratados;

**6.1.6.** Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** antes de efetuar o pagamento devido;

**6.1.7.** Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto do Termo de referência, bem como, quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus representantes, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o TRE-DF;

**6.1.8.** Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.

**6.2. Do recebimento:**

**6.2.1.** As credenciais e as liberações de acesso aos Serviços de Suporte Técnico de *Software* Oracle deverão estar disponíveis em no máximo 10 (dez) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte a data inicial da vigência contratual;

**6.2.2.** O **recebimento do objeto** será realizado da seguinte forma:

**6.2.2.1. Provisoriamente**, assim que efetuada a ativação das credenciais e liberação de acesso aos Serviços de Suporte Técnico de *Software* Oracle, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

**6.2.2.2. Definitivamente**, até 10 (dez) dias úteis da efetiva ativação das credenciais e liberação de acesso aos Serviços de Suporte Técnico de *Software* Oracle, após verificação da qualidade e quantidade do serviço/produto e consequente aceitação.

**6.2.3. Consideradas insatisfatórias** as condições do objeto recebido provisoriamente, em relação ao acesso do ambiente de suporte técnico, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo a ativação das credenciais e liberação de acesso aos Serviços de Suporte Técnico de *Software* Oracle serem regularizadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da comunicação oficial feita pelo TRE-DF, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**;

**6.2.4.** Após a **notificação** à **CONTRATADA**, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem para o recebimento definitivo, tão logo sanada a situação;

**6.2.5.** O recebimento provisório e definitivo do objeto **não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional**, dar-se-á a inexecução e possível cancelamento se não satisfeitas às seguintes condições:

**6.2.5.1.** Objeto em acordo com a especificação técnica contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial;

**6.2.5.2.** Quantidades em conformidade com o estabelecido no Termo de Contrato;

**6.2.6.** Entrega no prazo, e a conformidade entre o período da vigência e o estabelecido no ambiente do Suporte Técnico do fabricante previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado **mensalmente** mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal pelo **CONTRATANTE** ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução mensal do objeto contratado.

7.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 30 (trinta) dias para a realização do pagamento, contados a partir da apresentação da nova nota, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

7.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

7.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

7.5. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

7.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições de habilitação estipuladas neste pacto.

7.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA** relacionadas a este Contrato, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O valor total estimado do contrato para o período de 60 (sessenta) meses é de **R\$ 724.578,24 (setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, perfazendo o valor **anual de R\$ 144.915,65 (cento e quarenta e quarenta e quatro mil e novecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos)**, e **mensal de R\$ 12.076,30 (doze mil setenta e seis reais e trinta centavos)**, conforme tabela abaixo e proposta da **CONTRATADA**:

Item	Descrição do serviço	CATSER	Quantidade	Valor unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Valor Total (60 meses)
1	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual - FULL USE	27502	4	R\$ 1.191,74	R\$ 4.766,96	R\$ 57.203,54	R\$ 286.017,71
2	Oracle Database Vault - Processor Perpetual - FULL USE	27502	4	R\$ 913,67	R\$ 3.654,67	R\$ 43.856,03	R\$ 219.280,15
3	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual - FULL USE	27502	4	R\$ 913,67	R\$ 3.654,67	R\$ 43.856,08	R\$ 219.280,38
<b>TOTAL</b>				R\$ 3.019,08	<b>R\$ 12.076,30</b>	<b>R\$ 144.915,65</b>	<b>R\$ 724.578,24</b>

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A presente contratação terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, a contar da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos termos e limites do art. 107 da referida Lei, desde que seja comprovada a exclusividade da fornecedora, sendo permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.1.2. Em caso de prorrogação da vigência por prazo superior a 12 (doze) meses, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do TRE-DF deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da prorrogação da vigência contratual;

II - a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.1.2.1.** A extinção mencionada no inciso III do subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

## 10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

**10.1.** Os preços dos serviços ou insumos, conforme o caso, objeto do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **30/04/2024**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

$I_0$

**a) Para o primeiro reajuste:**

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

$I_0$  = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = Preço atual dos serviços

**b) Para os reajustes subsequentes:**

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

$I_0$  = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste pactuado.

P = Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

**10.2.** A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para analisar o pedido de reajuste ou de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da lei.

**10.2.1.** Caso sejam necessárias diligências junto à **CONTRATADA** para sanar omissões, esclarecimentos ou documentação faltante, a Administração terá novo prazo completo para análise.

**10.3.** O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

## 11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

**11.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

**11.1.1.** Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 1 (dia) útil e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que o **CONTRATADO** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

**11.1.2.** Multa de 9% (nove por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

**11.1.3.** Multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 10 (dez) dias;

**11.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

**11.1.5.** A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, acrescido de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

**11.1.6.** Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

**11.1.7.** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

**11.2.** Com fundamento no art. 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência por escrito,** nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.2. Multa compensatória** no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

**a)** 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

**b)** Até 6% (seis por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o **CONTRATADO** deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 9% (nove por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado danos diretos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 9% (nove por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado danos diretos ao Tribunal**;

e) De 12% (doze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o **CONTRATADO** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o **CONTRATADO** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores danos diretos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o **CONTRATADO** deixar de prestar alguns dos serviços contratados;

h) 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, caso o **CONTRATADO** cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato ou da parcela inadimplida.

**11.2.2.1.** A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

**11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União.** por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,** avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;** penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato;** penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

**11.2.3.1.** Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** ou **inexecução parcial do contrato,** que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o **CONTRATADO** de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

**11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública),** nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.4.1.** São fatos **gravíssimos,** não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) **apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013;**

b) **inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

**11.2.4.2.** A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

**11.3.** No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.1.** Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

**11.3.2.** Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

**11.3.3.** É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

**11.3.4.** Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

**11.3.5.** A aplicação das penalidades previstas neste contrato **independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.**

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA** em virtude deste Contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.4.1.** A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

**11.4.2.** Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

**11.4.3.** Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

**11.5.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;
- VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;
- IX – as peculiaridades do caso concreto;
- X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e
- XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

- I - o **CONTRATADO** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;
- III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;
- IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;
- V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

11.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

- I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do **CONTRATADO**;
- II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;
- III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e
- IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

11.11. A totalidade das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei 14.133/2021, poderão ensejar a sua extinção, conforme disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 A extinção do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

12.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
  - I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### **13. CLÁUSULA TREZE - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

13.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto n.º 7.746/12, na IN SLTI/MPOG n.º 1/10 e na Resolução n.º 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc, além daquelas especificadas no Termo de Referência.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)**

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREFD, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual e pelo prazo indicado em lei, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** atuará na prestação de serviços objeto do contrato, de acordo com as obrigações e condições acordadas no contrato e de acordo com sua própria Política de Privacidade de Dados que está de acordo com a lei aplicável, certificações específicas e melhores práticas de mercado.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TREFD.

### **15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. A despesa correrá as expensas do orçamento de 2024 e seguintes, Ação 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, na natureza de despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, no subitem 07 - Manutenção Corretiva / Adaptativa e Sustentação de Softwares.

### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO**

16.1. Este contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no artigo 94, inc. II, da Lei 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

### **17. CLÁUSULA DEZESSETE - CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei 14.133/2021.

### **18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador **JAIR SOARES**  
Presidente do TRE-DF  
Contratante

Sr. **JOÃO CARLOS ORESTES**

Representante  
Contratada

**ANEXO I AO CONTRATO**  
**- TERMO DE REFERÊNCIA -**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS TÉCNICOS:****1.1. DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

1.1.1. O presente Termo de Referência visa trazer as especificações técnicas e condições administrativas da contratação de empresa para a prestação de serviço de dados Oracle (*options e packs*), a ser realizado com a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., com base no artigo 74, I, da Lei no 14.133/2021 (inexigibilidade).

1.1.2. Para uma melhor especificação, entende-se por “*suporte e atualização de versão*”, o serviço conforme definido pela Oracle, a ser prestado pelo fabricante “*Identifiser*” do Tribunal Contratante no site do fabricante, compreendendo pelo menos:

1.1.2.1. Acesso às bases de conhecimento;

1.1.2.2. Atendimento remoto (web ou telefone) para chamados de suporte técnico, que podem ser abertos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

1.1.2.3. Atualização de versão; e

1.1.2.4. Disponibilização de patches corretivos.

1.1.3. Os itens a serem adquiridos são os constantes da seguinte tabela:

Item	Descrição do serviço	CATSER	Unidade de medida
1	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual - Suporte Técnico	27502	Unidade
	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual - Atualização	27502	
2	Oracle Database Vault - Processor Perpetual - Suporte Técnico	27502	Unidade
	Oracle Database Vault - Processor Perpetual - Atualização	27502	
3	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual - Suporte Técnico	27502	Unidade
	Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual - Atualização	27502	

1.1.4. Ressalte-se que a presente demanda de contratação faz parte do esforço de proteção de dados constantes do Banco de Dados Oracle e faz parte, também, do esforço de manutenção do ambiente de produção do contratante e versões advindas de atualização e correções de falhas, enquanto estiverem em uso.

**1.2. REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS E NÃO FUNCIONAIS****1.2.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO**

1.2.1.1. Trata-se, resumidamente, de atender às necessidades de segurança relacionadas à análise, detecção e gerenciamento de vulnerabilidades no banco de dados Oracle Database Enterprise Edition do ambiente de produção do contratante e versões advindas de atualização e correções de falhas, enquanto estiverem em uso.

**1.2.2. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO**

1.2.2.1. A empresa deverá prestar suporte técnico, distribuição de patches de segurança e atualização de versão dos options Oracle Advanced Security, Oracle Database Vault e Oracle Data Masking and Subsetting Pack.

1.2.2.2. A empresa contratada deve prestar serviços de suporte e atualização de versão, com atendimento de chamados no caso de falhas, dúvidas, atualizações e correções de falhas.

1.2.2.2.1. Abertura de chamados técnicos se dará por intermédio de número telefônico de discagem gratuita (0800) ou internet, obedecendo aos seguintes critérios:

1.2.2.2.1.1. **Severidade 1:** 0 uso do sistema de programa suportado e interrompido ou tão severamente impactado que não é possível trabalhar. Trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características: A/ Dados corrompidos, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas; D/ O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.

1.2.2.2.1.2. **Severidade 2:** A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma alternativa aceitável.

1.2.2.2.1.3. **Severidade 3:** A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem requerer uma solução temporária para resolver o problema.

1.2.2.2.1.4. **Severidade 4:** Solicita-se informações, melhorias ou esclarecimentos relativos ao seu software, mas não há impacto na operação corrente.

1.2.2.2.2. Os atendimentos aos chamados técnicos devem ocorrer conforme o nível mínimo de serviço detalhado no quadro abaixo:

Nível de severidade	Tempo máximo de resposta	Disponibilidade de atendimento
1	90% dos chamados de severidade 1 deverão ser respondidos no prazo de 1 (uma) hora	24 horas por dia, 7 dias por semana
2	90% dos chamados de severidade 2 deverão ser respondidos no prazo de 2,5 (duas e meia) horas comerciais locais	8 horas por dia, 5 dias por semana

3	90% dos chamados de severidade 3 deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	8 horas por dia, 5 dias por semana
4	90% dos chamados de severidade 4 deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	8 horas por dia, 5 dias por semana

1.2.2.2.3. O prazo definido na tabela acima para resposta será contado da notificação da CONTRATADA pelos meios previstos no item 8.1.1.

### 1.2.3. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 1.2.3.1. A contratante não compartilhará com a contratada, sob nenhuma hipótese, base de dados que contenham dados pessoais ou dados sensíveis, mesmo que sejam de caráter público.
- 1.2.3.2. A contratada deverá fornecer credenciais seguras para a contratante a fim de acessar o suporte técnico e as atualizações de versão.
- 1.2.3.3. A contratante poderá alterar a senha de acesso ao suporte técnico e às atualizações sempre que considerar conveniente, sem necessidade de anuência da contratada.
- 1.2.3.4. A contratada não poderá utilizar-se das bases de dados da contratada para nenhum fim, sem o consentimento da contratante, mesmo que se trate de dados de caráter público.
- 1.2.3.5. A contratada, tendo acesso a dados pessoais de servidores da contratante para fins de cadastro de acesso ao suporte técnico e às atualizações, de **Manutenção de Sigilo**, constante do **Anexo I**.
- 1.2.3.6. A contratada, na hipótese de vir a atuar no contrato e ter acesso ao banco de dados da contratante, deverá assinar o **Termo de Compromisso de Não Divulgação de Informações de Acesso aos Recursos de TIC e da Política de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do TRE-DF**, constante no **Anexo II**.

### 1.2.4. REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DE ARQUITETURA

- 1.2.4.1. Disponibilizar pelo período de vigência da contratação a atualização das licenças dos programas de segurança Oracle, visando mantê-los atualizados e aplicação de pacotes corretivos e evolutivos (patches);
- 1.2.4.2. Oferecer suporte técnico no padrão OSS-ORACLE Support Service, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, aos softwares ORACLE e suporte técnico web via portal da ORACLE.
- 1.2.4.3. Fornecer as credenciais de acesso ao Portal MY ORACLE SUPPORT.
- 1.2.4.4. Disponibilizar referências e informações técnicas através da internet, com acesso pelo endereço eletrônico MY ORACLE SUPPORT (<https://support.oracle.com>).
- 1.2.4.5. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas e 7 dias por semana, sem ônus adicionais, acesso à Base de Conhecimento Mundial sobre produtos ORACLE.
- 1.2.4.6. A solução, quando composta de mais de um módulo ou programa/produto, deverá manter a compatibilidade entre os componentes, garantindo o funcionamento adequado de todos.
- 1.2.4.7. Os serviços deverão manter a compatibilidade da solução com arquitetura *multi-tenant* e, também, para com a arquitetura *non-cdb* do Oracle Data Guard.

### 1.2.5. REQUISITOS LEGAIS

- 1.2.5.1. Os serviços deverão manter a solução alinhada com os normativos elencados na seção “Fundamentação Legal” e as boas práticas das “Referências Bibliográficas”.
- 1.2.5.2. Os serviços manterão a solução capaz de proteger dados de acessos não autorizados (Art. 6º, VII e Art. 46 da LGPD; CNJ nº 363/2021; Res. TSE nº 23.644/2021, Art. 7º, V; Resolução nº 23.644/2021, Art. 14, §2º).
- 1.2.5.3. Os serviços manterão a solução capaz de proteger dados de situações acidentais de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (Art. 6º, V e Art. 46 da LGPD; CNJ nº 363/2021, Art. 14, §2º).
- 1.2.5.4. Os serviços manterão a solução capaz de prevenir ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados (Art. 6º, VIII da LGPD).
- 1.2.5.5. Os serviços manterão a solução capaz de comprovar a observância e o cumprimento de normas de proteção de dados (Art. 6º, X da LGPD; Res. TSE nº 23.644/2021, Art. 14, §2º).
- 1.2.5.6. Os serviços manterão a solução capaz de tornar os dados pessoais anônimos de modo não reversível (Art. 12, § 3º e Art. 16, II e IV, da LGPD).
- 1.2.5.7. Os serviços manterão a solução capaz de manter registro de auditoria das operações de tratamento de dados (LGPD, Art. 37, II e IV; Res. TSE nº 23.644/2021, Art. 14, §2º).
- 1.2.5.8. Os serviços manterão a solução capaz de informar sobre tentativa de violação de política de segurança (LGPD, Art. 48, § 1º; Res. TSE nº 23.644/2021, Art. 14, §2º).
- 1.2.5.9. Os serviços manterão a solução capaz de manter registro de auditoria de tentativa de violação ou violação de política de segurança (LGPD, Art. 48, § 1º; Res. TSE nº 23.644/2021, Art. 14, §2º).
- 1.2.5.10. Os serviços manterão a solução capaz de permitir adoção de medidas técnicas para tornar os dados ininteligíveis para terceiros não autorizados a acessar os dados (Art. 48, § 1º; Res. TSE nº 23.644/2021, Art. 14, §2º).
- 1.2.5.11. Os serviços manterão a solução capaz de permitir medidas tais como a aposição de tarjas sobre dados pessoais ou a supressão parcial de números de identificação pessoal (Art. 48, § 1º; Res. TSE nº 23.644/2021, Art. 14, §2º).
- 1.2.5.12. Os serviços manterão a solução capaz de permitir o uso de recursos criptográficos sobre os bancos de dados (Resolução nº 23.644/2021, Art. 9º, I).
- 1.2.5.13. A fabricante da solução deverá entregar cópias originais e legalizadas para instalação, atualização ou correção de falhas técnicas, em observância à Lei nº 9.279/1996 e Lei nº 9.609/1998).

### 1.2.6. REQUISITOS FUNCIONAIS DOS PRODUTOS ORACLE

#### 1.2.6.1. Criptografia de dados:

- 1.2.6.1.1. Os serviços manterão a solução capaz de realizar criptografia de dados na camada de armazenamento, de forma nativa e sem necessidade de comandos SQL de entrada ou saída, demandar por alterações nas aplicações clientes ou por configurações específicas de hardware, tais como *filesystems*.
- 1.2.6.1.2. Os serviços manterão a solução capaz de apresentar os dados descriptografados, de forma transparente quando acessos por meio de SQL, sem necessidade de utilização de soluções de terceiros e sem demandar por alterações de código nas aplicações clientes ou por comandos ou configurações de hardware.
- 1.2.6.1.3. Os serviços manterão a solução capaz de permitir a criptografia para arquivos de backup gerados pela ferramenta Oracle Database - Recovery Manager.
- 1.2.6.1.4. Os serviços manterão a solução capaz de permitir a criptografia para arquivos de *export* gerados pela ferramenta Oracle Database Data Pump.
- 1.2.6.1.5. Os serviços manterão a solução capaz de permitir a escolha do tamanho da chave criptográfica e o algoritmo nas operações de criptografia.
- 1.2.6.1.6. Os serviços manterão a solução capaz de utilizar chaves criptográficas armazenadas no Oracle wallet, nos padrões PKCS#12 e PKCS#5.
- 1.2.6.1.7. Os serviços manterão a solução capaz de incapacitar a leitura de dados textuais contidos nos *datafiles* quando estes forem abertos diretamente pelo usuário.
- 1.2.6.1.8. Os serviços manterão a solução capaz de permitir a escolha da granularidade da operação de criptografia, possibilitando, minimamente, a criptografia de arquivos, tabelas, índices, partições, segmentos e objetos de usuário.
- 1.2.6.1.9. Os serviços manterão a solução capaz de criptografar dados em repouso, ou seja, que estejam armazenados nos arquivos de dados, nos *tablespace* e *logs*. Não é escopo a criptografia de dados em trânsito por meio de protocolos de comunicação.
- 1.2.6.1.10. Os serviços manterão a solução capaz de ser completamente integrada ao Oracle Database, com suporte à aceleração de criptografia baseada em hardware (AES-NI).
- 1.2.6.1.11. Os serviços manterão a solução capaz de apresentar *overhead* mínimo no atendimento às requisições de banco de dados, limitado a 10% de overhead adicional, sem criptografia.
- 1.2.6.1.12. Os serviços manterão a solução capaz de utilizar de chaves de criptografia de padrões PKCS#12 e PKCS#5.
- 1.2.6.1.13. Os serviços manterão a solução capaz de permitir a compressão de dados em dados criptografados.
- 1.2.6.1.14. Os serviços manterão a solução capaz de não impedir o uso de *transportable tablespace* para dados criptografados.
- 1.2.6.1.15. Os serviços manterão a solução sem limitações quanto ao tipo e quanto ao tamanho do dado a ser criptografado.

1.2.6.1.16. Os serviços manterão a solução capaz de impossibilitar o aumento de espaço de armazenamento utilizado, em função de eventual *overhe*

#### 1.2.6.2. Reescrita de dados:

1.2.6.2.1. Os serviços manterão a solução capaz de realizar, considerando as restrições de acesso definidas, a aposição de tarjas para dados seletor “reescrita do dado” antes da resposta à consulta.

1.2.6.2.2. Os serviços manterão a solução capaz de realizar a reescrita do dado, de forma nativa, sem a necessidade de alteração da aplicação ou o us

1.2.6.2.3. Os serviços manterão a solução capaz de realizar a reescrita do dado, minimamente, nos seguintes modos: a) Completo: Reescreverá to Parcial: Reescreverá porção do dado. Ex.: Se o CPF for 455.821.052-39, parte a informação pode estar visível, como em 4XX.XXX.XXX-39. c) reescrever parte de e-mail baseado na expressão regular do domínio. De joao@tre-df.jus.br para \*\*\*@\*\*\*\*.jus.br d) Aleatório: Reescreverá o dado

1.2.6.2.4. Os serviços manterão a solução capaz de reescrever o dado entregue para a consulta, sem afetar o dado armazenado no Oracle Database.

1.2.6.2.5. Os serviços manterão a solução capaz de reescrever o dado consultado em tempo de execução.

1.2.6.2.6. Os serviços manterão a solução capaz de prover critérios de reescrita flexíveis, considerando o contexto da sessão do usuário de banco res

1.2.6.2.7. Os serviços manterão a solução capaz de permitir a criação de várias políticas de reescrita de dados.

1.2.6.2.8. Os serviços manterão a solução capaz de reescrever dados dos seguintes tipos, minimamente: a) Caracters: CHAR, VARCHAR2 (inc Dígitos: NUMBER, FLOAT, BINARY\_FLOAT, BINARY\_DOUBLE; c) Brutos: LONG RAW, RAW; d) Data: DATE, TIMESTAMP, Timestan YEAR TO MONTH, INTERVAL DAY TO SECOND.

#### 1.2.6.3. Mascaramento de dados e Seleção de Subconjuntos de Dados:

1.2.6.3.1. Os serviços manterão a solução capaz de permitir a substituição de dados sensíveis por dados falsos sem prejudicar a semântica e a estrut dados”, que deverá ter caráter irreversível.

1.2.6.3.2. Os serviços deverão manter a solução capaz de prover, minimamente, as seguintes transformações sobre os dados: a) Mascaramento preestabelecidas; b) Mascaramento Composto: consiste em opção de agrupamento, mascarando colunas relacionadas com um grupo, garantindo endereço, os campos, UF, CEP e Bairro devem estar com dados consistentes entre si); c) Mascaramento Determinístico/Consistente: consiste em g integridade entre múltiplas aplicações e preservando a integridade no ambiente utilizado (por exemplo: matrícula do servidor é utilizada ; Embaralhamento: consiste em transformar o dado, embaralhando-o de modo aleatório. Essa transformação auxilia na anonimização, pois quebra o transformação de modo que o novo registro tenha nome não associado ao sobrenome de uma pessoa conhecida); e) Mascaramento reversível basea segura; f) Preservação de formato aleatória: consiste na capacidade de preservar o comprimento, a posição de caracteres e números, o “case” do cara

1.2.6.3.3. Os serviços manterão a solução capaz de permitir a segregação de privilégios de administração, mascaramento de dados e de criação de an

1.2.6.3.4. Os serviços manterão a solução capaz de permitir o mascaramento e a produção de amostras quando em uso da ferramenta Oracle Databas

1.2.6.3.5. Os serviços manterão a solução capaz de suportar, minimamente, os seguintes tipos de dados: Numéricos: NUMBER, FLOAT, RAW, B Data: DATE, TIMESTAMP; Blob: BLOB, CLOB, NCLOB

1.2.6.3.6. Os serviços manterão a solução capaz de permitir a extração de um subconjunto do universo de dados considerado, denominado de “amos

1.2.6.3.7. Os serviços manterão a solução capaz de permitir a visualização do resultado do mascaramento e da amostra antes de efetivamente criá-lo

1.2.6.3.8. Os serviços manterão a solução capaz de permitir a criação de modelos que permitam a proteção da integridade dos dados durante a c referencial.

1.2.6.3.9. Os serviços manterão a solução capaz de ser integrada ao Oracle Database, sem a necessidade de uso de ferramentas de terceiros.

1.2.6.3.10. Os serviços manterão a solução capaz de permitir que os critérios utilizados na geração de uma determinada amostra possa ser gravada,

1.2.6.3.11. Os serviços manterão a solução capaz de prover mecanismos que auxiliem na identificação de dados sensíveis.

#### 1.2.6.4. Controle de Acesso:

1.2.6.4.1. Os serviços manterão a solução capaz de impedir que usuários com privilégios administrativos e usuários com privilégios ANY possam vi

1.2.6.4.2. Os serviços manterão a solução capaz de definir regras de segurança baseadas em fatores - minimamente, IP, método de autenticação, non tenham sido roubadas.

1.2.6.4.3. Os serviços manterão a solução capaz de separar os papéis do administrador de políticas de segurança do papel de administrador de contas

1.2.6.4.4. Os serviços manterão a solução capaz de delimitar uma zona segura dentro do banco de dados em que schemas, objetos e roles podem per

1.2.6.4.5. Os serviços manterão a solução capaz de definir regras de segurança baseado em regras de comando (command rule) que permitira res DDL (database definition language) e DML (data manipulation language).

1.2.6.4.6. Os serviços manterão a solução capaz de agrupar várias regras de segurança em conjuntos e produzir uma avaliação única de seguran conjunto, mediante a informação dos critérios de avaliação.

1.2.6.4.7. Os serviços manterão a solução capaz de habilitar ou desabilitar roles para contas de usuário baseado na avaliação resultante do conjunto c

1.2.6.4.8. Os serviços manterão a solução capaz de possuir uma biblioteca de funções e procedimentos que permitam ao administrador da solução fl

1.2.6.4.9. Os serviços manterão a solução capaz de armazenar as informações de configuração, tais como zonas seguras, conjunto de regras, de form

1.2.6.4.10. Os serviços manterão a solução capaz de garantir compatibilidade com as demais funcionalidades de segurança que tratam de criptografi:

### 1.2.7. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

1.2.7.1. Os serviços deverão indicar documentação elaborada na forma de guias de utilização, contendo informações de nível básico ao avançado.

1.2.7.2. Os serviços deverão contar com equipe capacitada no suporte técnico ao contratante, minimamente na versão instalada e também para as versões p

### 1.2.8. REQUISITOS AMBIENTAIS

1.2.8.1. Os serviços manterão a solução capaz se conformar ao ambiente tecnológico e físico que está em operação na contratante.

1.2.8.2. Os serviços manterão a solução capaz de atuar na camada de banco de dados sem comprometer o desempenho dos bancos de dados da contratante

1.2.8.3. As atualizações evolutivas e/ou corretivas devem ser distribuídas de forma digital e on-line, sempre que disponíveis.

### 1.2.9. REQUISITOS CULTURAIS

1.2.9.1. Os serviços não poderão alterar nenhuma das ferramentas já utilizadas para a administração de banco de dados Oracle utilizadas atualmente.

1.2.9.2. Os serviços deverão priorizar o idioma Português Brasil sempre que possível e na sua ausência, o idioma Inglês (EUA).

### 1.2.10. REQUISITOS SOCIAIS

1.2.10.1. Os serviços não deverão impedir o exercício das funções do contratante ou gerar indisponibilidade.

### 1.2.11. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

1.2.11.1. Os serviços devem fornecer atualizações que corrijam falhas de segurança por um período de 60 meses, renovável na forma da legislação vigente

1.2.11.2. Os serviços devem fornecer canal digital, disponível a qualquer hora do dia, de domingo a sábado, para contato com suporte técnico.

- 1.2.11.3. Os serviços devem garantir compatibilidade com versões de banco de dados que estejam dentro do ciclo de vida de suporte do Oracle Database.
- 1.2.11.4. Os serviços devem manter a possibilidade de atualização de versão sem perda de histórico ou de configuração existente.
- 1.2.11.5. Os serviços devem manter a permissão do acesso simultâneo de vários técnicos do contratante ao suporte técnico, atendendo às demandas individuais.

## 1.2.12. REQUISITOS TEMPORAIS

- 1.2.12.1. A solução deverá garantir o suporte e atualização de versão de acordo com o calendário ciclo de vida do suporte prestado à versão do Oracle Data

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

### 2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.1. Busca-se, por meio da contratação, manter atualizadas as licenças de *Options* de segurança Oracle adquiridas por este TRE, mantendo conformidade com os dados sob custódia do TRE-DF, no escopo de dados armazenados em bancos de dados Oracle:
  - 2.1.1.1. Lei nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
  - 2.1.1.2. Resolução CNJ nº 363/2021: Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos
  - 2.1.1.3. Resolução TSE nº 23.650/2021: Institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral;
  - 2.1.1.4. Resolução nº 23.644/2021: Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral.
- 2.1.2. Na motivação de conformidade aos normativos referenciados, a problemática da salvaguarda de direito à privacidade dos cidadãos e da reputação em proteção passa pela necessidade-dever de prover mecanismos adequados de segurança para as instâncias de armazenamento para onde fluem os dados coletados Eleitorais; em suma, segurança para os bancos de dados.
- 2.1.3. Pode-se concluir que a contratação do serviço possui um aspecto essencial, uma vez que a privacidade e a segurança dos dados de cidadãos e dos vários p constitui uma forma de proteção da missão institucional do Tribunal.
- 2.1.4. O Oracle Database é um sistema de gerenciamento de banco de dados, ao qual parte significativa das soluções da Justiça Eleitoral, cujos inícios da tecnológica das soluções ao produto. A adoção do Oracle Database tornou-se mandatária – como um padrão “de fato” – para os Tribunais Regionais Eleitorais, Superior Eleitoral e, de outro lado, necessitam prover soluções internas complementares às do TSE e, ainda, venham a ter pretensão de compartilhar estas soluções mantido e utilizado neste TRE.
- 2.1.5. O Oracle Database fornece recursos elementares de segurança e auditoria para os seus bancos de dados. Entretanto, confrontado por um cenário de crescimento extraviado por pessoas acreditadas pela organização, e considerando os danos à imagem institucional e de responsabilização dos órgãos em caso de extravio, requisitos para aprimoramento dos mecanismos de segurança, resultando na necessidade de extensão dos recursos de proteção do Oracle Database.
- 2.1.6. A extensão dos recursos de proteção do produto Oracle Database se dá pela oferta de programas nativos e integrados com recursos sofisticados de segurança no momento de sua própria instalação. Entretanto, para que se faça uso dos recursos avançados de segurança e privacidade providos por estes programas ao contrário, o utilizador dos programas incorrerá em ilegalidade decorrente de infrações contratuais sujeitas a penalidades.
- 2.1.7. Esses programas (*options*) adquiridos permitem o aprimoramento da proteção de dados, do controle de acesso aos dados, da auditoria e do monitoramento
- 2.1.8. Porém, devida a crescente evolução de ataque e a descoberta de novas vulnerabilidades de forma constante, para que esses programas (*options*) funcionem
- 2.1.9. A contratação proposta da aquisição de atualização e suporte das *options* de segurança do banco de dados Oracle visa manter esses programas o mais a dessa proteção, correção de problemas e tratamento de incidentes mais complexos.

### 2.2. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

#### 2.2.1. Objetivo Geral:

- 2.2.1.1. O objetivo geral da contratação é a manutenção e proteção das funções institucionais deste Regional, que hoje conta com a tecnologia do Banco de Dados Oracle, como outros dados sensíveis, os quais são essenciais para o mister do TRE/DF.

#### 2.2.2. Objetivos Específicos:

- 2.2.2.1. O objeto desta contratação é composto por atualização e suporte de programas (*options*) adquiridos que permitem o uso de recursos avançados de segurança
- 2.2.2.2. Além do mais, objetiva-se a disponibilização de *patches* de segurança, os quais visam eliminar ou mitigar as vulnerabilidades do software, quando

### 2.3. BENEFÍCIOS

- 2.3.1. Dentre os benefícios da contratação, encontra-se a dilatação, no tempo, das garantias de segurança do Banco de Dados Oracle, que preliminarmente se estendem
- 2.3.2. Além do mais, a disponibilização do serviço é feita pela própria empresa fabricante/desenvolvedora da solução, o que garante que as correções de segurança e integridade que pode ser exigida de quem idealizou o software.

### 2.4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

- 2.4.1. A contratação está em consonância com:

- 2.4.1.1. **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PODER JUDICIÁRIO:** Dentre os objetivos da Resolução 325/2020 CNJ, pode-se destacar os seguintes:
  - 2.4.1.1.1. Perspectiva Processos Internos: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA;
  - 2.4.1.1.2. Perspectiva Aprendizado e Crescimento: FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS
- 2.4.1.2. **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO TRE-DF (PEI):** De acordo com o Planejamento Estratégico do TRE-DF 2021/2023:
  - 2.4.1.2.1. **Missão:** Garantir a legitimidade do processo eleitoral.
  - 2.4.1.2.2. **Visão:** Ser modelo de excelência na gestão do processo eleitoral, fortalecendo a credibilidade da Justiça Eleitoral perante a sociedade.
  - 2.4.1.2.3. **Macrodesafios:**
    - 2.4.1.2.3.1. Processos Internos: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA.
    - 2.4.1.2.3.2. Aprendizado e Crescimento: FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS.
  - 2.4.1.2.4. Indicadores:
    - 2.4.1.2.4.1. INDICADOR 23: Índice de Governança de Tecnologia da Informação.
- 2.4.1.3. **PLANEJAMENTO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 2023-2024 (PETIC):**
  - 2.4.1.3.1. Perspectiva Processos Internos: Aprimorar a Segurança da Informação e Gestão de Dados.
  - 2.4.1.3.2. Macrodesafio PEI-TRE-DF: IX - Fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de proteção de dados.
  - 2.4.1.3.3. Grupo 3 - Segurança da Informação e Proteção de dados: PTE-11 - Aperfeiçoar as estruturas de segurança da informação.
- 2.4.1.4. **Não se aplicam:** PLANO DE GESTÃO DO TRE-DF e PLANO DE OBRAS DO TRE-DF.

### 2.5. ESTUDOS PRELIMINARES:

- 2.5.1. Em atendimento à Resolução CNJ nº 468/2022, os Estudos Técnicos Preliminares sobre a presente aquisição foram realizados e podem ser consultados no

### 2.6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS:

- 2.6.1. A quantidade de serviços a serem contratados está relacionada à quantidade de licenças do Banco de Dados Oracle (quatro licenças de Banco de Dados Oracle)



2.6.2. Cada item refere-se a um serviço relacionado à uma determinada licença.

## 2.7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, IDENTIFICAÇÃO DAS DIVERSAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E CONTRATAÇÕES SIMILARES ESCOLHA DO OBJETO QUE SE ALMEJA CONTRATAR :

2.7.1. Os produtos relativos a banco de dados Oracle são atendidos de forma exclusiva, em termos de atualização e suporte, pela Oracle do Brasil Sistemas Ltda, realizado por empresa única, conforme declaração constante na certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) (doc nº 1522467), anexada

2.7.2. O levantamento de mercado realizado demonstra a inviabilidade de competição, a partir de outras contratações públicas que realizam contratação de nº 1573165), TRE-ES (id 1573168) e TRE-SP (id 1573178) que se encontram anexados ao processo SEI 0008928-80.2023.6.07.8100.

2.7.3. A Equipe de Planejamento opta pela vigência inicial de 60 (sessenta) meses, para uma melhor racionalização da utilização dos recursos humanos e financeiros para renovação de contrato, em comparativo com a utilização de 12 meses, somado ao fato de que a demanda se reveste de natureza continuada, de modo que com duração de 5 anos, bem como a possibilidade de prorrogá-los até o limite de 10 anos. Importante ressaltar, em acréscimo, que os serviços de atualização e suporte estendem-se por mais de um exercício financeiro devido aos seguintes fatos:

2.7.3.1. As licenças adquiridas por este tribunal são de natureza perpétua;

2.7.3.2. Existe a necessidade de manter a versão dos programas de segurança que compõem o sistema de Gerenciamento de Banco de dados sempre vulnerabilidades que facilitarão a ataques externos à base;

2.7.3.3. Suporte e documentação adequada para tratar defeitos de natureza do hardware ou do software.

2.7.4. Há, também, o objetivo de aproveitar melhor a ferramenta em virtude de a curva de aprendizagem ser grande, o que resulta em demora na aquisição de ferramentas desse porte demoram para ter maturidade na sua utilização.

2.7.5. A contratação plurianual se mostra maior economicidade para a organização tendo em vista:

2.7.5.1. De acordo com a referida política da Oracle do Brasil Ltda, a precificação da renovação de suporte técnico e atualização baseia-se no preço pago no

2.7.5.2. O percentual aplicado para um produto de Software específico representa, em média, 22% (vinte e dois por cento) dos valores de aquisição do Software

2.7.5.3. O valor para **contratação anual fica em R\$ 144.915,65** (cento e quarenta e quatro mil novecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos) Tecnologia da Informação, mantido pelo IPEA), se solicitado pela Contratada, e **pagamentos mensais estimados em R\$ 12.076,30 (doze mil setenta e sete pagamentos para a vigência de 60 meses, o valor na vigência total do Contrato é estimado em R\$ 724.578,24** (setecentos e vinte e quatro mil quinhento

2023/2024	2024/2025	2025/2026	2026/2027	2027/2028
R\$ 144.915,65	R\$ 144.915,65	R\$ 144.915,65	R\$ 144.915,65	R\$ 144.915,65

2.7.5.4. Algumas considerações acerca da solução pretendida, à luz da Resolução nº 468/2022:

2.7.5.4.1. *Avaliação acerca do grau de dependência da solução a ser contratada e planejem ações, a fim de minimizar impactos causados por o Banco de Dados da Oracle é utilizado por toda a Justiça Eleitoral e abriga o Cadastro Nacional de Eleitores. A decisão de substituição desse ativo pode criar a estratégia de migração para outra tecnologia. Dessa maneira, faz-se necessário a manutenção do suporte técnico e atualização da solução*

2.7.5.4.2. *Avaliação acerca da relação custo-benefício de manter a solução implantada ou de substituí-la, em casos que, mesmo havendo al 2.569/2018 Plenário): como abordado acima, a utilização do Banco de Dados Oracle se insere na estratégia de toda a Justiça Eleitoral, e não cabe se Dessa maneira, faz-se necessário a manutenção do suporte técnico e atualização da solução existente no Tribunal.*

2.7.5.4.3. *Avaliação acerca do custo/benefício de contratar os serviços de suporte técnico e de atualização de versões, sejam ambos ou somente a necessidade de negócio que motive a contratação desse serviço e o preço praticado por esse serviço, de acordo com a Constituição Federal, a motivação de contratação de suporte técnico e atualização da versão é, justamente, o tema de fundo da demanda pretendida, qual seja, a proteção do passou a ser tema essencial ao Poder Judiciário, uma vez que um incidente cibernético pode ter consequências catastróficas às funções instituídas para minimizar consequências de perda, furto/roubo de dados. O custo/benefício de uma ação preventiva de atualização de versão, adição de patches de segurança, a atualização de versão, adição de patches de segurança e suporte técnico são realizados apenas pela empresa contratante, não havendo outra*

## 2.8. PREÇOS E ADEQUABILIDADE ÀS CONDIÇÕES DE MERCADO:

2.8.1. Verifica-se, pela tabela abaixo, que os preços praticados pela empresa estão de acordo com o mercado. Os valores possuem ampla variação uma vez que os serviços/softwarewares acessórios. De mais a mais, os valores são variáveis também se consideramos as diferentes infraestruturas dos órgãos pesquisados. Buscou-se a Oracle do Brasil é a **única prestadora de serviços no país**, as variações dos preços públicos alcançados não seguem outro padrão a não ser da avaliação da empresa

Itens (conforme tabela do tópico 1.1.3.)	Orçamento Oracle - valor anual por unidade (id 1591372)	TRE-MA valor anual por unidade - inexigibilidade 44/203 (id 1573160)	TRE-MA valor anual por unidade - Inexigibilidade 102/2023 (id 1573164)	TRE-GO valor anual por unidade - Contrato 55/2023 (id 1573165)	T
Oracle Advanced Security (4 un)	R\$ 14.300,88 (un)	R\$ 18.111,34 (un)	---	R\$ 12.078,12 (un)	F
Oracle Database Vault (4 un)	R\$ 10.964,02 (un)	---	R\$ 8.869,35	R\$ 9.259,89 (un)	1
Oracle Data Masking and Subsetting Pack (4 un)	R\$ 10.964,01 (un)	R\$ 13.870,03 (un)	---	R\$ 9.259,9 (un)	1

2.8.2. Considerando os preços ofertados na Proposta do id 1591372, verifica-se que estão **compatíveis com o mercado**.

## 2.9. ADEQUAÇÃO AO DECRETO 7.174/2010

2.9.1. Não se aplica as regras de preferência dispostas no art. 3º c/c 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 6º do Decreto no 7.174, de 12 de março de 2010.

### 3. NATUREZA DO OBJETO:

3.1. Trata-se de contratação com prestação de serviços de suporte técnico, atualização de versão, bem como de disponibilização de patches de segurança, o que em, portanto, a contratação **se reveste de requisitos de essencialidade e continuidade**, uma vez que a segurança do banco de dados do TRE-DF **é prioridade da Administração**

segurança da informação passou a ter imensa importância no âmbito da digitalização do PJ: o CNJ, por ocasião da ENTIC-JUD passou a adotar uma estratégia de Te modernizaram a face do Judiciário. Estes sistemas disponibilizados aos cidadãos, advogados, juizes e promotores, tais como o PJe, fizeram uma profunda mudança jurisdicional. Isso, porém, veio com o **ônus de buscar a aplicação de instrumentos e técnicas de segurança cibernética**. Assim, por isso, o CNJ criou, pela Resolução Por ela, está descrito todas as **ações necessárias aos Tribunais** para assegurar a integridade de acesso e de dados, além de providências em caso de incidente cibernético, possuindo, até, **rubrica de orçamento próprio**.

3.2. No caso desta demanda, a segurança cibernética de Banco de Dados Oracle, utilizados pela Justiça Eleitoral, tem prioridade especial, **uma vez que os dados e função do contexto, bem como da normativa própria direcionada a todo o Judiciário, implica que a contratação possui um caráter contínuo, sem ela, o mister inst**

3.3. A essencialidade, e, portanto, o caráter contínuo da contratação, se mostra preponderante no tempo, uma vez que, dentre os requisitos de segurança cibernética, a a descoberta de novas ameaças cibernéticas.

3.4. Como dito acima, a contratação possui natureza continuada, em função da necessidade imperiosa da manutenção da segurança do Banco de Dados Oracle, o qual

3.5. O TCU, há muito, recomendava a implementação de políticas e recursos de segurança da informação, como bem retratado no Acórdão 2938/2010 - Plenário: "*Administração dos órgãos do Poder Judiciário implementar processo de gestão de riscos de segurança da informação, a fim de, entre outros objetivos, avaliar regu quantitativos, observando as práticas contidas no Cobit 4.1, PO9.4 - Avaliar e gerenciar riscos de TI e na NBR 27005 - Gestão de Riscos de Segurança da Informaçã*

3.6. Na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a natureza continuada é definida no art. 6º, XV: "*serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e c decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas*". Ou seja, a proteção cibernética do Banco de Dados Oracle é **necessidade de alta importância**, pois **se houver incidente cibernético**, que pode ser "*qualquer evento adverso, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores, c autenticidade de um ativo de informação*" (in site ANAC, visto em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/acao-a-informacao/seguranca-da-informacao/etir/o-que-e-um-inc>

3.7. Dessa maneira, a demanda se reveste de natureza continuada, sendo relevante informar que a Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 106 e 107, prevê a possibilidade o limite de 10 anos.

#### 4. PARCELAMENTO DO OBJETO:

4.1. Pelo fato de os serviços contratados serem exclusivos da Oracle do Brasil Sistemas Ltda, decide-se pelo não parcelamento do objeto, uma vez que é tecnicamen de um **fornecedor exclusivo**, nos termos do art. 40, V, "b" e §3º, II e III da Lei 14.133/2021.

4.2. Considerando a exclusividade do fornecedor da solução e a impossibilidade de divisão do objeto, e pelo fato de se tratar de contratação direta, não há adjudicat homologação da licitação (cf. "*É necessária a adjudicação nos processos de contratação direta?*" in *Zênite Blog*, link em: <https://zenite.blog.br/e-necessaria-a-adjudicacao-nos-processos-de-contratacao-direta/>, visto em: 20/11/2023).

#### 5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. A contratação pretendida será realizada diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Foi observado que a **Oracle do Brasil Sistemas Ltda** – CNPJ nº 59.456.277/0001-76, é a única empresa autorizada à execução do objeto da contratação, no âmbito 230912/40.585 e Nº 240130/41.215, expedidas pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES (ids 1522467 e 1579007). A certificada e patente excluída é um dos fatores determinantes para persistir na presente contratação por intermédio de inexigibilidade de licitação, sendo a única opção para esta Administração.

5.3 As hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, elencadas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, somente se justificam quando se configura a in às necessidades da Administração Pública. Deste modo, restando caracterizada a exclusividade da empresa **Oracle do Brasil Sistemas Ltda** na "*prestação de ser bancos de dados Oracle (options e packs)*", configura-se as condições para que ocorra a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do caput do artigo 7

#### 5.4 Critérios de Habilitação Jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira:

5.4.1 A Habilitação Jurídica e as Regularidades Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira serão exigidas de acordo com os arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 jurídica da proponente, podendo ser comprovados por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

5.4.2 Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica.

#### 6. INFORMAÇÕES ACERCA DO IMPACTO AMBIENTAL:

6.1. Por se tratar de contratação de serviços de atualização de software, suporte técnico e segurança da informação, não há impacto ambiental mensurável e aparente.

#### 7. OBRIGAÇÕES

##### 7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.1.2. Encaminhar formalmente a demanda para a contratada por meio de chamado técnico;

7.1.3. Aplicar à contratada, se necessário, as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7.1.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

7.1.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços contratados;

7.1.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada antes de efetuar o pagamento devido;

7.1.7. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste Termo de referência, bem como atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o TRE-DF;

7.1.8. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades, assinando prazo para as correções que

##### 7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRE-DF, as atualizações, correções, alertas de segurança e novas versões dos produtos contratados durante o p

7.2.2. Os manuais dos softwares provenientes da atualização dos Bancos de Dados Oracle, deverão ser disponibilizados, sempre que forem lançadas novas versõ

7.2.3. Disponibilização de um **canal direto** com a CONTRATADA, podendo ser classificada em dois níveis (atualização de versões e suporte técnico), sendo:

7.2.3.1. **Atualização de versões:** compreende o fornecimento de correções, atualizações críticas, novas versões do produto, alertas de segurança que funcionamento adequado do produto;

7.2.3.2. **Suporte técnico:** representa a disponibilização de uma infraestrutura de atendimento, por telefone ou via portal de internet do fabricante.

7.2.4. O serviço de suporte técnico envolverá as atividades necessárias, para garantir a operação contínua dos softwares componentes da solução. Desta forma, fã

7.2.4.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada software componente da solt

7.2.4.2. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações do TRE-DF, que façam uso efetivo das funcio

7.2.5. O serviço de atendimento telefônico deverá ser prestado em idioma português do Brasil;

7.2.6. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral (24 horas por dia, sete dias por sem

7.2.7. Deverá ser disponibilizada uma ferramenta de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante;

7.2.8. O TRE-DF poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização dos pro

7.2.9. Deverá ser fornecido ao TRE-DF, um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para a central de suporte técnico do fabricante do produto (tipo

7.2.10. Deverá ser fornecido um conjunto de identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suport

7.2.11. Ao final da abertura de cada atendimento, deverá ser disponibilizado um registro do chamado técnico contendo no mínimo:

- 7.2.11.1. Número do chamado;
- 7.2.11.2. Data e hora do chamado;
- 7.2.11.3. Severidade do erro;
- 7.2.11.4. Previsão de atendimento.

7.2.12. Ao abrir um chamado, o TRE-DF poderá classificá-lo em 4 (quatro) níveis de severidade:

7.2.12.1. **Severidade 1 (Interrupção Crítica)** - O uso em produção dos aplicativos é paralisado ou está severamente impactado de tal forma, que é impossível a situação constituir uma emergência. Um problema severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características: informação corrompida; um recurso inaceitável ou indefinido para recursos ou respostas; o aplicativo falha repetidamente, após tentativas de reinicialização;

7.2.12.2. **Severidade 2 (Redução Significativa)** - O problema causa uma grave perda de funcionalidade. Não está disponível nenhuma alternativa ou procedimento para contornar o problema;

7.2.12.3. **Severidade 3 (Problema Técnico)** - O problema causa uma pequena perda do serviço. O impacto é uma inconveniência, a qual pode exigir uma intervenção técnica;

7.2.12.4. **Severidade 4 (Orientação Geral)** - O problema não causa nenhuma perda de funcionalidade. O eventual resultado não impede a operação dos sistemas e a documentação sem impacto na operação do aplicativo.

7.2.13. O horário de atendimento de chamado classificado como de severidade 1, será em tempo integral (24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias de trabalho);

7.2.14. O horário de atendimento de chamados classificados como de severidade 2 será de segunda a sexta das 6h às 24h e sábado das 8h às 20h;

7.2.15. O horário de atendimento de chamados classificados como de severidade 3 será de segunda a sexta das 8h às 20h e sábado das 8h às 12h;

7.2.16. O horário de atendimento de chamados classificados como de severidade 4 será de segunda a sexta das 8h às 20h;

7.2.17. Ao final de cada atendimento a CONTRATADA deverá disponibilizar **laudo técnico** contendo no mínimo:

- 7.2.17.1. Número do chamado;
- 7.2.17.2. Data e hora do chamado;
- 7.2.17.3. Data e hora do início e do término do atendimento;
- 7.2.17.4. Severidade do erro;
- 7.2.17.5. Identificação do problema;
- 7.2.17.6. Solução aplicada;

7.2.18. A finalização de cada atendimento, só poderá ser efetuada com a anuência do responsável técnico do TRE-DF.

7.2.19. A Contratada deverá devolver valores eventualmente recebidos antecipadamente, referentes aos serviços objetos deste TR ainda não executados, em hipótese de rescisão;

7.2.20. A CONTRATADA deverá, ainda:

7.2.20.1. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto identificado como confidencial no momento de contratação, e orientar seus empregados nesse sentido;

7.2.20.2. manter em caráter confidencial as informações relativas:

7.2.20.2.1. à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de *hardware* e *softwares* decorrentes;

7.2.20.2.2. ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos do CONTRATANTE;

7.2.20.2.3. ao processo de construção, no ambiente do CONTRATANTE e demais órgãos, dos mecanismos de criptografia e autenticação utilizados;

7.2.20.2.4. às informações de banco de dados do Tribunal que a CONTRATADA possa ter acesso.

### 7.3. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

#### 7.3.1. INFORMAÇÕES GERAIS

7.3.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, a prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.3.1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

7.3.1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

7.3.1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela que se justificar, aplicar sanções.

#### 7.3.2. CONDIÇÕES GERAIS

7.3.2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre a Contratada e o Contratante.

7.3.2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, nos termos do Item 8.6 deste TR, caso a Contratada não apresente a prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

7.3.2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento de medição de qualidade efetivamente obtida.

7.3.2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas no presente Edital.

7.3.2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar frequente e regularmente a qualidade dos serviços prestados.

#### 7.3.3. PONTUAÇÃO E APLICAÇÃO DO IMR

ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO
Chamado Severidade 1	0 - 5
Chamado Severidade 2	0 - 5
Chamado Severidade 3	0 - 5
Chamado Severidade 4	0 - 5
Laudo Técnico	0 - 5

7.3.3.1. A forma de cálculo é que gerará a glosa no pagamento mensal é a seguinte:

$$\text{Valor\_Item} = \text{PONTUAÇÃO} \times \text{PESO}$$

$$\text{Avaliação\_Mensal}_{\text{mês}} = (\text{Valor\_Item}_1 + \text{Valor\_Item}_2 + \dots + \text{Valor\_Item}_n) / n_{\text{ITENS\_AVALIADOS}}$$

7.3.3.2. Tabela de Glosa no Pagamento Mensal:

Avaliação_Mensal <sub>mês</sub>	% de glosa no pagamento mensal
40 - 50	5% (ou 0,05)



30 - 39	4% (ou 0,04)
20 - 29	1% (0,01)
10 - 19	0,5% (0,005)
1 - 9	0,1% (ou 0,001)

7.3.3.3. Assim, o pagamento mensal será calculado da seguinte maneira:

$$\text{Pagamento}_{\text{mês}} = (1 - \text{Glosa}_{\text{mês}}) \times \text{Pagamento}_{\text{contrato}}$$

Onde:  $\text{Pagamento}_{\text{mês}}$  = Pagamento com IMR aplicado no mês;  $\text{Glosa}_{\text{mês}}$  = Porcentagem de Glosa no mês, conforme a tabela do item 7.3.3.2.;  $\text{Pagamento}_{\text{c}}$

## 8. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 8.1. FORMA DE SOLICITAÇÃO

8.1.1. Todas as solicitações serão feitas por meio do encaminhamento da Ordem de Fornecimento de Serviço, através de plataforma web, correio eletrônico assemelhados).

### 8.2. ROTINAS DE EXECUÇÃO:

- 8.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRE-DF as atualizações críticas, correções, alertas de segurança e novas versões dos produtos contratados durante a vigência do contrato.
- 8.2.2. Os manuais dos softwares componentes da solução, deverão ser atualizados, sempre que forem lançadas novas versões, sem ônus adicional para o TRE-DF.
- 8.2.3. Disponibilização de um **canal direto** com o fabricante, podendo ser classificada em dois níveis (atualização de versões e suporte técnico), conforme o item 7.2.17.
- 8.2.4. O serviço de **suporte técnico** envolverá as atividades necessárias, para garantir a operação contínua dos softwares componentes da solução, conforme o item 7.2.17.
- 8.2.5. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral (24 horas por dia, sete dias por semana).
- 8.2.6. Ao final de cada atendimento a CONTRATADA deverá disponibilizar **laudo técnico**, conforme o item 7.2.17.

### 8.3. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA:

#### 8.3.1. A CONTRATADA deverá:

- 8.3.1.1. manter **sigilo**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto identificado como confidencial no momento de orientar seus empregados nesse sentido;
- 8.3.1.2. manter em **caráter confidencial** as informações relativas:
- 8.3.1.2.1. à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e softwares decorrentes;
- 8.3.1.2.2. ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos do CONTRATANTE;
- 8.3.1.2.3. o processo de construção, no ambiente do CONTRATANTE e demais órgãos, dos mecanismos de criptografia e autenticação utilizados;
- 8.3.1.2.4. informações de banco de dados do Tribunal que a CONTRATADA possa ter acesso;
- 8.3.1.2.5. caso haja processamento de dados pessoais neste TR e no contrato, realizá-la em cumprimento às determinações da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

### 8.4. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.4.1. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- 8.4.2. Caso identificados serviços em execução que não estejam, comprovadamente, sendo executados de maneira satisfatória, conforme especificações da contratação, a CONTRATADA deverá corrigi-los imediatamente.
- 8.4.3. A gestão do contrato será exercida por servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação (STIC), nas questões técnicas referentes a tecnologia da informação/jurídicas/administrativas, através das informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo fiscal/gestor do contrato;
- 8.4.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização ou gestão do TRE-DF não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade por danos causados assumidas neste instrumento.

### 8.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

- 8.5.1. As credenciais e as liberações de acesso aos Serviços de Suporte Técnico de Software Oracle deverão estar disponíveis em no máximo 10 (dez) dias corridos após a entrega dos dados necessários.
- 8.5.2. O **recebimento do objeto** será realizado da seguinte forma:
- 8.5.2.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a ativação das credenciais e liberação de acesso aos Serviços de Suporte Técnico de Software Oracle, para e liberação de acesso aos Serviços de Suporte Técnico de Software Oracle.
- 8.5.2.2. **Definitivamente**, até 10 (dez) dias úteis da efetiva ativação das credenciais e liberação de acesso aos Serviços de Suporte Técnico de Software Oracle.
- 8.5.3. **Consideradas insatisfatórias** as condições do objeto recebido provisoriamente, em relação ao acesso do ambiente de suporte técnico, será lavrado Termo de Referência e liberação de acesso aos Serviços de Suporte Técnico de Software Oracle serem regularizadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da comunicação com o CONTRATANTE.
- 8.5.4. Após a **notificação** à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem para o recebimento definitivo, tão logo o objeto for entregue e aceito.
- 8.5.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto **não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional**, dar-se-á a inexecução e posterior rescisão do contrato.
- 8.5.5.1. Objeto em acordo com a especificação técnica contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial;
- 8.5.5.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido no Termo de Contrato;
- 8.5.6. Entrega no prazo, e a conformidade entre o período da vigência e o estabelecido no ambiente do Suporte Técnico do fabricante previstos no Termo de Referência.

### 8.6. DAS SANÇÕES

8.6.1. As sanções estão previstas na minuta do Termo de Contrato.

### 8.7. DO PAGAMENTO

- 8.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar **Nota Fiscal/Fatura** para liquidação e pagamento da despesa pelo TRE-DF, após realizado o aceite definitivo pela equipe de fiscalização.
- 8.7.2. Demais condições estão previstas na minuta do Termo de Contrato.

### 8.8. DO LOCAL

8.8.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados nos computadores/servidores da Sede do TRE-DF, localizada na Praça Municipal - Qd. 02, Lote 01, Brasília - DF.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa classifica-se na Ação 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, na natureza de despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Software.

## 10. ESTIMATIVA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme o item 2.7.5.3 deste Termo de Referência, o **valor estimado total na vigência do contrato** é de R\$ 724.578,24 (setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos) **R\$ 12.076,30 (doze mil setenta e seis reais e trinta centavos)**.

## 11. GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento)

11.2. Em caso de renovação da contratação, após os 60 meses, será necessário prestar nova garantia contratual, cuja cobertura abrangerá o novo período renovado.

12. **VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO:**

12.1. A vigência contratual será de 60 meses, prorrogáveis por igual período, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. **DO REAJUSTE:**

13.1. O índice de reajuste será estipulado de acordo com a variação do menor índice de inflação, salvo variação negativa, tendo por base o ICTI/IPEA, admitindo vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, observada a periodicidade estabelecida no artigo 92, §4º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

14. **MODELOS (TEMPLATES)**

**14.1. TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO / DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA - ANEXO I**

**14.2. TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE CRISES CIBERNÉTICAS E DA POLÍTICA DE ACESSO AOS RECURSOS DE**

A Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos **Integrantes Demandante, Técnico e Administrativo**, designados por meio da Decisão de despacho posterior confirmatório :

Equipe de Planejamento da Contratação	
<p>_____ Diego Batista Assunção do Vale Matrícula: 1971 Integrante Demandante</p>	<p>_____ Leandro Amorim Cai Matrícula: 2131 Integrante Técnico</p>
<p>_____ Rafael Dittberner Matrícula: 0562 Integrante Administrativo</p>	

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, sediado na Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, Brasília - DF - Brasil, C

outro lado, a **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, sediada em Rua Dr. José Aureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP

**CONSIDERANDO** que, em razão do CONTRATO N° 08/2024 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter a

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e pr

**CONSIDERANDO** o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, desde que identificadas como sigilosas no momento de sua divulgação, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO N° 7.845/2012 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE;

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desvantagens, beneficiam a Sociedade e o Estado brasileiros.

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Por meio desta, o(a) Sr(a) **JOÃO CARLOS ORESTES** [nome do(a) diretor representante da área], CPF \_\_\_\_\_, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na CONTRATADA, declara ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do presente Termo.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO II**

**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE CRISES CIBERNÉTICAS E DA POLÍTICA DE ACESSO AOS RECURSOS DE**

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF \_\_\_\_\_, ocupante do cargo [cargo que ocup sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento da POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE CRISES CIBERNÉTICAS, disposta na Portaria Presidência nº 1/2022, be Presidência nº 27/2022, e se compromete a observá-las, naquilo que lhe couber.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS ORESTES, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 13:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 29/05/2024, às 14:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1623273** e o código CRC **6B5C2695**.